

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Rua Gama Rosa, S/N, Centro, Arara - PB.
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23.

LEI Nº 047/2003

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Arara, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Arara, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Artigo 2º – Para as finalidades desta lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidades prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Artigo 3º – A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Artigo 4º – A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º – Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa Civil.

Artigo 6º – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Artigo 8º - A COMDEC compor-se á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Artigo 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Chefe do Executivo Municipal, a quem compete organizar as atividades da mesma.

Artigo 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Agricultura, Secretário de Obras, Secretário da Administração, e coordenado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário que será designado pelo Presidente.

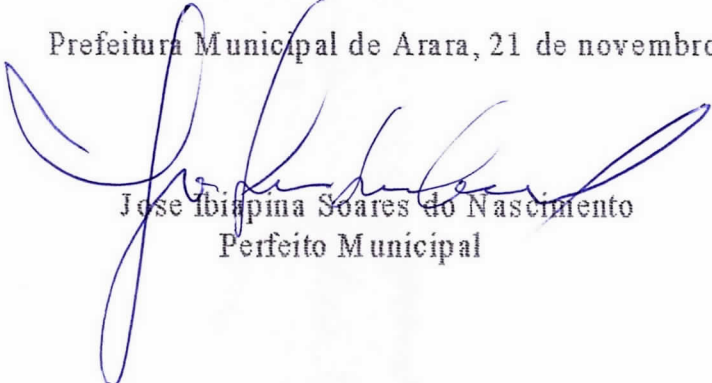
Artigo 12º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário da Educação, Secretário de Saúde, Secretário da Ação Social, Secretário de Finanças, e coordenado pelo Secretário da Educação.

Artigo 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arara, 21 de novembro de 2003.


Jose Ibiapina Soares do Nascimento
Perfeito Municipal